

RESOLUÇÃO Nº 15/2023.

Altera a Resolução 004/2021 que disciplina o pagamento de diárias dos servidores, prestadores de serviços e agentes políticos da Câmara Municipal de Lajinha, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lajinha, por seus Vereadores aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 4º da Resolução 004/2021 que disciplina o pagamento de diárias dos servidores, prestadores de serviços e agentes políticos da Câmara Municipal de Lajinha passa a vigora com a seguinte redação:

Art. 4º - As despesas com passagem de avião ou ônibus à Capital Federal poderão ser ressarcidas, adiantas ou pagas nos exatos valores dos bilhetes apresentados.

§1º – Fará jus ao que preconiza o caput deste artigo, o vereador que não tiver esgotado o limite de diárias a Capital Federal, previsto no art. 5º desta Resolução.

§2º - Quanto às despesas com passagens de avião à Capital Federal, o bilhete deverá ser adquirido com no mínimo três meses de antecedência da data prevista para viagem.

Art. 2º. O artigo 5º da Resolução 004/2021 que disciplina o pagamento de diárias dos servidores, prestadores de serviços e agentes políticos da Câmara Municipal de Lajinha passa a vigora com a seguinte redação:

Art. 5º Os valores das diárias de viagens destinadas a deslocamento e alimentação são os seguintes:



DESTINO	VALOR
Até 80 km de distância	R\$100,00
De 81 a 160 km de distância	R\$220,00
De 161 a 300 km de distância	R\$320,00
Acima de 301 de distância	R\$850,00
Capital Federal	R\$1.200,00

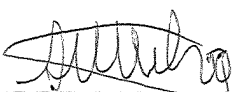
- I. Até 80 km de distância o vereador em exercício fará jus a 4 diárias anuais;
- II. De 81 a 160 km de distância o vereador em exercício fará jus a 5 diárias anuais;
- III. De 161 a 300 km de distância o vereador em exercício fará jus a 7 diárias anuais;
- IV. Acima de 301 km de distância o vereador em exercício fará jus a 20 diárias anuais;
- V. Com destino a Capital Federal o vereador em exercício fará jus a 6 diárias anuais.

Parágrafo único. Entende-se por Diária para deslocamento e alimentação, quando o Vereador ou Servidor se encontrarem a serviço em outras cidades, sendo considerada a distância percorrida de Lajinha até o destino final;

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2024..

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (23/11/2023).



ALEXANDRE DAMON DE SOUZA SILVA
Presidente